# PARECER Nº 524/2025 – NCI/SESMA

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS**.

**FINALIDADE: Manifestação para análise da minuta do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 318/2021/SESMA, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1954, Bairro Umarizal, CEP: 66055-200, Belém/PA, de propriedade da Locadora, o qual funciona a sede da CASA MENTAL ADULTO – CAPS III/ SESMA/PMB.**

## 1- DOS FATOS:

**Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 12246/2021, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 318/2021/SESMA.**

Dito isso, passamos a competente análise.

## 2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores;
Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

## 3- DA PRELIMINAR:

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**Importa anotar, que a presente análise se dará ainda vinculada à Lei Nº 8.666/1993, posto que o GDOC em exame esteja vinculado a este normativo jurídico, não cabendo, portanto, impedimento jurídico, em face de nova lei de licitações nº 14.133/2021.**

**A análise em tela, quanto à prorrogação da vigência por mais 03 (três) meses, com início a partir do dia 12/05/2025 até 12/08/2025 do contrato celebrado com a empresa SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 21.840.691/0001- 01, e análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 318/2021, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:**

> ***Lei nº 8.666/93:***
> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;*
> *Art. 62. (...)*
> *§ 3 o Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*
> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
> ***Leinº 8.245/91***
> *Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que cumulativamente:*
> *I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;*
> *II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;*
> *III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.*

Pelo que se observa que no caso em exame, há o enquadramento na fundamentação acima, conforme a seguir detalhado em análise.

**4.1- DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA CONTRATUAL**

Primeiramente, é importante salientar, que o presente instrumento tem sua origem no **Contrato nº 318/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1954, Bairro Umarizal, CEP: 66055-200, Belém/PA, de propriedade da Locadora, o qual funciona a sede da CASA MENTAL ADULTO – CAPS III/ SESMA/PMB, e Gdoc nº 12246/2021.**

**Dito isso, passamos a análise da prorrogação da vigência contratual. Nesse aspecto, a legislação é clara, permite a prorrogação dos contratos administrativos, no caso em tela por mais 03 (três) meses a partir do dia 12/05/2025 até 12/08/2025, conforme minuta do Sexto Termo Aditivo.**

Ademais, para corroborar com este dispositivo legal, temos uma Orientação Normativa da AGU, n° 06/2009, a qual estabelece que os contratos de locação de imóveis em que a Administração figurar no polo, não se sujeitam ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Seguindo, conforme se observa a alteração contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos autos. Logo, não encontramos óbice algum para a prorrogação em tela.

**Superada esta questão, ao analisar a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2021-SESMA/PMB, certificamos que a mesma foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1385/2025 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos na Lei do Inquilinato nº 8.245/91.**

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 51 da Lei nº 8.245/91 quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação), do prazo de vigência, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das condições mantidas.

**Portanto, salienta-se que a prorrogação em tela encontra amparo legal, bem como a minuta do 6º termo aditivo preenche todos os requisitos legais, podendo ser aprovada pelo gestor da pasta em todos os seus termos.**

**NO ENTANTO, examinando detidamente a Minuta do Contrato 318/2021 anexada aos autos, carece de AJUSTES, quais sejam:**

**- A dotação orçamentária já apresenta pelo FMS NÃO está aposta na Cláusula QUINTA, no Item 5.1;**

**Assim sendo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, por meio dos termos do Parecer Jurídico nº 1385/2025–NSAJ/SESMA/PMB se manifesta pela possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato n° 318/2021 – SESMA.**

Por fim e não menos importante, após a aprovação da minuta, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo em relação a prorrogação.

Igualmente, certifica-se, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

**5- CONCLUSÃO:**

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente que a prorrogação da vigência contratual por mais **03 (três) meses a partir do dia 12/05/2025 até 12/08/2025** do contrato celebrado com a empresa **SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 21.840.691/0001-01**, **ora LOCADORA**, conforme fundamentação do **art. 57, II, 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 3º da Lei nº 8.245/1991 e análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato**, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL COM RESSALVA.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

**Portanto, o Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 318/2021-SESMA encontra-se apto a ser celebrado.**

Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

**6- MANIFESTA-SE:**

**a) Pelo DEFERIMENTO da solicitação do requerente, para a CELEBRAÇÃO do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2021 com a empresa SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 21.840.691/0001-01, nos termos deste parecer;**

**b) Pela aprovação da minuta do aditivo conforme anexada pelo Núcleo de Contratos, desde que dotação orçamentária já apresentada pelo FMS seja incluída na Cláusula** QUINTA, no Item 5.1 da presente minuta.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 24 de abril de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Assinado de forma digital por ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2025.04.24 10:41:46 -03'00'

**ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA